

LEI MUNICIPAL Nº 4.544, DE 09 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA PRATA DA CASA", DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO AOS ARTISTAS LOCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA,
e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º 1º Fica instituído no âmbito do Município de Teresópolis o “Programa Prata da Casa” de incentivo e valorização aos artistas locais.

Art. 2º Torna-se obrigatório a todas as empresas privadas e particulares, que utilizarem recursos/financiamento público para a realização de eventos, o oferecimento de uma contrapartida ao município, através de oportunidades aos artistas locais para abertura dos shows e eventos realizados. Parágrafo único. Equipara-se a recursos/financiamento público, para fins desta Lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de qualquer outra natureza, emanado do Poder Público Municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 3º Consideram-se “Artistas Locais” todos os grupos musicais e de dança, de qualquer segmento, bandas, cantores ou instrumentistas que residirem no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE

= PREFEITO =